



## Comprovante de Transferência Entre Contas Caixa - TEV

Via Internet Banking CAIXA

**Emitente:** CASA DE APOIO A C C CONTAGEM

**Conta origem:** 0893 / 003 / 00000223-3

**Conta destino:** 0893 / 013 / 00015523-1

**Nome destinatário:** ADERBAL RODRIGUES DE CARVALHO JR

**Valor:** R\$ 4.590,83

**Identificação da operação:** CONTABILIDADE

**Data de débito:** 18/09/2018

**Data/hora da operação:** 18/09/2018 - 11:30:10

**Código da operação:** 000399667

**Chave de segurança:** 1AAWN5YMMPFN3Y66

**"Quando a data de débito coincidir com dia não útil e/ou com o último dia útil do ano, a transferência será feita no primeiro dia útil subsequente."**

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Bot

Número da  
NFS-e  
5

Local e Hora da Emissão	11/09/2018 15:25:08	Competência	11/9/2018	Código de Verificação	961128265
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	CONTAGEM - MG

Prestador de Serviço					
Razão Social/Nome	ADERBAL RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR 03055119630				
Nome Fantasia	JUNIOR CONTABILMG				
CNPJ/CPF	19.109.238/0001-88	Inscrição Municipal	72074876	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	RUA G.128 - COLORADO 1A E 2A SECAO CEP 32143-370				
Complemento		Telefone	(31)8862-5800	e-mail	JUNIORCONTABILMG@GMAIL.COM

Tomador de Serviço					
Razão Social/Nome	CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM				
CNPJ/CPF	00.211.504/0001-50	Inscrição Municipal	57384010	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	RUA PAINEIRAS, 1448 - CIDADE JARDIM ELDORADO CEP 32310-400				
Complemento		Telefone	(31)3356-4640	e-mail	mario@nobrecontabilidademg.com.br

Discriminação do Serviço					
Serviços Prestados em Setembro de 2018					
<div style="border: 2px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: auto;"> <p>Certificamos que o Material/Serviço constante deste documento foi Recebido/Prestado em perfeitissimas condições. Pago pela Conta: 2933 Cheque 79667 Area/Conta Contagem, 13 de Setembro de 2018 Assinatura [Handwritten Signature]</p> </div>					

Código do Serviço / Atividade					
17.19 / 692060100 - atividades de contabilidade					

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

Valor (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço				
Valor do Serviço R\$	4.685,00	Natureza Operação	Valor do Serviço R\$	4.685,00
Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00
Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00
Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	4.685,00
Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	2,01
Retido	94,17	1 - Sim	ISSQN a Reter	(X) Sim ( ) Não
Valor Líquido R\$	4.590,83	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISSQN R\$	94,17
		2-Não		

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.  
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site: <http://contagem.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.  
3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRE

**Inscrição:** 19109238/0001-88  
**Razão Social:** ADERBAL RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR  
**Endereço:** RUA G 1/8 / COLORADO / CONTAGEM / MG / 32143-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/09/2018 a 02/10/2018

**Certificação Número:** 2018090318023141859464

Informação obtida em 12/09/2018, às 08:29:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ADERBAL RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR 03055119630  
CNPJ: 19.109.238/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>

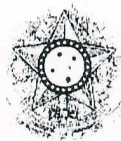
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:48:52 do dia 29/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/11/2018.

Código de controle da certidão **0182.74CC.9651.0EB6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ADERBAL RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR 03055119630  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.109.238/0001-88

Certidão nº: 150321245/2018

Expedição: 17/05/2018, às 09:49:42

Validade: 12/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADERBAL RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR 03055119630 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.109.238/0001-88**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

## Contrato de Prestação de Serviços Profissionais

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado **CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM**, associação de natureza assistencial, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, situado à Rua das Paineiras, nº 1448, Bairro Eldorado, Cidade de Contagem/MG, inscrito no CNPJMF sob nº 00.211.504/0001-50, classificada como SOCIEDADE CIVIL doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Presidente **VÂNIA LUCIA GOMES PEREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO**, brasileira, casada, Assistente Social, residente e domiciliada à Rua Araucárias, 610 – Casa 04 – Bairro Lúcio de Abreu na Cidade de Contagem/MG - CEP. 32.016-035 carteira de identidade n.º MG 10.277.355, expedida pela SSP/MG e do CPF n.º 067.228.696-36, e **ADERBAL RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR 03055119630**, respondendo por nome fantasia JUNIORCONTABILMG, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua G. 128 - Bairro Colorado na cidade de Contagem/MG – CEP. 32.143-370, CNPJ. 19.109.238/0001-88, CRC/MG 011289/0 neste ato representada por seu representante legal o contabilista **ADERBAL RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR** doravante **CONTRATADO(A)**, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e contratado que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O profissional contratado obriga-se a prestar seus serviços profissionais ao contratante, nas seguintes áreas:

### **1. CONTABILIDADE**

- 1.1. Elaboração da Contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 1.2. Emissão de balancetes.
- 1.3. Elaboração de Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias.

### **2. OBRIGAÇÕES FISCAIS**

- 2.1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes sejam federais, estaduais ou municipais.
- 2.2. Elaboração dos registros fiscais obrigatórios, eletrônicos ou não, perante os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como as demais obrigações que se fizerem necessárias.
- 2.3. Atendimento às demais exigências previstas na legislação, bem como aos eventuais procedimentos fiscais.

### **3. DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

- 3.1. Registros de empregados e serviços correlatos.
- 3.2. Elaboração da folha de pagamento dos empregados e de pró-labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins.
- 3.3. Elaboração, orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como daqueles atinentes à Previdência Social e de outros aplicáveis às relações de trabalho mantidas pela contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O(A) contratado(a) assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que se obrigou, assim como pelas orientações que prestar.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O(A) contratante se obriga a preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil e de pessoal, que deverá ser disponibilizada ao contratado(a) em tempo hábil, conforme cronograma pactuado entre as partes, a fim de que possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Responsabilizar-se-á o(a) contratado(a) por todos os documentos a ele(a) entregue pelo(a) contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, salvo comprovados casos fortuitos e motivos de força maior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O(A) Contratante tem ciência da Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/2012, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC n.º 1.445/13 do Conselho Federal de Contabilidade.

**CLÁUSULA QUARTA.** O(A) contratante(a) se obriga, antes do encerramento do exercício social, a fornecer ao contratado(a) a Carta de Responsabilidade da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA.** As orientações dadas pelo(a) contratado(a) deverão ser seguidas pela contratante, eximindo-se o(a) primeiro(a) das consequências da não observância do seu cumprimento.

**CLÁUSULA SEXTA.** O(A) contratado(a) se obriga a entregar ao contratante, mediante protocolo, com tempo hábil, os balancetes, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis, documentos necessários para que este efetue os devidos pagamentos e recolhimentos obrigatórios, bem como comprovante de entrega das obrigações acessórias.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As multas decorrentes da entrega fora do prazo contratado das obrigações previstas no *caput* deste artigo, ou que forem decorrentes da imperfeição ou inexecução dos serviços por parte do(a) contratado(a), serão de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O(A) contratante pagará ao contratado(a) pelos serviços prestados os honorários mensais de 5 (cinco) Salários Mínimos correspondente a R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) perfazendo um total 4.685,00 (quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais) mensais à partir de 20/01/2017

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os honorários serão reajustados anualmente em comum acordo entre as partes ou quando houver aumento dos serviços contratados.

**CLÁUSULA OITAVA.** No mês de dezembro de cada ano, será cobrado o equivalente a 1 (um) honorário mensal, a ser pago até o dia 15 daquele mês por conta do Encerramento do Balanço Patrimonial e demais obrigações anuais.

**CLÁUSULA NONA.** Todos os serviços extraordinários não contratados que forem necessários ou solicitados pelo contratante serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de 10%. Persistindo o atraso, por período de 3 (três) meses, o contratado(a) poderá rescindir o contrato, por motivo justificado, eximindo-se de qualquer responsabilidade a partir da data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Este instrumento é feito por tempo indeterminado, iniciando-se em 02/01/2017, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, por escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A parte que não comunicar por escrito a intenção de rescindir o contrato ou efetuar-la de forma sumária fica obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de uma parcela mensal dos honorários vigentes à época.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O rompimento do vínculo contratual obriga as partes à celebração de distrato com a especificação da cessação das responsabilidades dos contratantes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O(A) contratado(a) obriga-se a entregar os documentos, Livros Contábeis e Fiscais e/ou arquivos eletrônicos ao contratante ou a outro profissional da Contabilidade por ele(a) indicado(a), após a assinatura do distrato entre as partes.

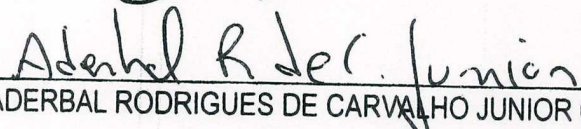
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Fica eleito o foro de Contagem/MG, para solver quaisquer questões oriundas deste contrato social, impossíveis de serem compostas amigavelmente, renunciando o sócio a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Contagem/MG, 02 de janeiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM

  
\_\_\_\_\_  
ADERBAL RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR 03055119630

**TESTEMUNHAS**

1-   
Nome: AUGUSTO F. SOARES  
RG. M3177201  
CPF. 737.205.716-34

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG.  
CPF